

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_/2025**

(Da Sra. ERIKA HILTON)

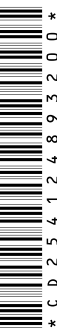
Sugere ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, e à Presidente do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais, em caráter de urgência, que tome as providências institucionais pertinentes em relação a criação do Grupo de Assessoramento de Demandas Estruturais, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, em tramitação na Assembleia Legislativa de São Paulo, que compromete a autonomia da defensoria pública no Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, **RICARDO LEWANDOWSKI**; e

Excelentíssima Presidente do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais, **MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**;

Dirijo-me a Vossas Excelências, como deputada federal eleita por São Paulo, para expressar preocupação pertinente ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, em tramitação na Assembleia Legislativa de São Paulo, que compromete a autonomia da defensoria pública no Estado de São Paulo, ao propor a criação do Grupo de Assessoramento de Demandas Estruturais.

O Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, de autoria da Defensora Pública-Geral do Estado Luciana Jordão, altera as Leis complementares nº 988, de 9 de janeiro de 2006, nº 1.219, de 21 de novembro de junho de 2013 e nº 1.050, de 24 de junho de 2008, criando entraves à atuação da Defensoria em ações coletivas, especialmente dos Núcleos Especializados, que podem dificultar processos contra o governo estadual, promovendo



uma verdadeira blindagem institucional às violações de direitos promovidas no Estado de São Paulo e comprometendo a independência da defensoria pública.

Em diálogo com meu mandato parlamentar, organizações e movimentos sociais do Estado de São Paulo, denunciam que a criação do Grupo de Assessoramento de Demandas Estruturais objetiva cercear ou até mesmo censurar as ações coletivas realizadas pelos Núcleos Especializados. O PLC nº 20/2025 determina que a atuação dos Núcleos Especializados em “demandas estruturais” passaria a ser vinculado às decisões do Grupo de Assessoramento, de modo que como não há definição do conceito de demandas estruturais, a autonomia de atuação das defensoras e defensores nas ações coletivas seria de controle da administração política da Defensoria, ou seja, de indicados dos próprios governantes.

A Defensoria dedica-se à defesa da população vulnerabilizada e à promoção dos direitos humanos, no qual são asseguradas autonomia funcional e administrativa (conforme Lei Complementar Estadual nº 988/2006). Nesse contexto, os Núcleos Especializados são responsáveis por demandas de populações vulnerabilizadas e muitas vezes vítimas de violações de direitos do próprio Estado, como as comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais, a população LGBTQIA +, mulheres, egressos do sistema prisional, pessoas sofrendo despejos e repressão policial. Ou seja, a proposta criaria uma burocracia desnecessária e autocrática para a atuação dos Núcleos Especializados, com o objetivo de atender aos interesses do governo e restringir ações judiciais que enfrentam justamente as políticas violadoras de direitos desse mesmo Estado, blindando a responsabilização dos administradores públicos que estão em confronto com a lei e com a proteção dos direitos humanos.

A proposta do PLC nº 20/2025 é um desmonte da DPE-SP e um ataque aos princípios constitucionais que norteiam a atuação da Defensoria Pública, tendo em vista que as defensorias públicas de todo o Brasil lutam para afirmar sua competência para propor ações coletivas, inclusive ingressando com ação no STF. De maneira preocupante, a Defensoria Pública de São Paulo busca restringir essa conquista e inviabilizando seus princípios de atuação.



O Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral da DPE-SP, formado por militantes, ativistas e representantes de entidades e organizações sociais comprometidas com os princípios e atribuições da Defensoria Pública do Estado, emitiu nota pública sobre o PLC nº 20//2025, destacando que a criação do Grupo pode colocar em risco a atuação autônoma e contramajoritária desempenhada pelos núcleos, nos termos da proposta, visto a potencial natureza vinculativa das diretrizes que serão formuladas. Além disso, a nota explicita o natureza autoritária e censuradora da proposta, ao apontar que a composição proposta para o Grupo centralizar as decisões, uma vez que a administração da defensoria ocuparia grande parte dos assentos do grupo<sup>1</sup>.

Em vista do exposto, esta indicação objetiva requerer:

I - Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- a) Que encaminhe junto à DPE-SP recomendações que assegurem a autonomia das defensoras e defensores no âmbito dos Núcleos especializados, e alinhamento da DPE-SP com as diretrizes do MJSP, especialmente nos termos de cooperação técnica, no que tange a garantia autonomia institucional e a capacidade de fiscalização e controle da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e de seus Núcleos Especializados; e
  
- b) Que, por meio da Secretaria de Assuntos Interfederativos e Secretaria de Acesso à Justiça, promova reuniões de articulação interfederativa com representantes do Executivo estadual, da Defensorias Pública Estadual de São Paulo, Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais, Ouvidoria-Geral da DPE-SP, Organizações e Movimentos Sociais e outras entidades relevantes, com vistas de garantir o cumprimento da legalidade e da autonomia funcional da DPE-SP e de seus Núcleos Especializados, enfrentando os riscos de aparelhamento político e desvio de finalidade da instituição no âmbito do PLC nº 20/2025;

1 <[https://www.instagram.com/p/DK9n5YNuyjO/?utm\\_source=ig\\_web\\_button\\_share\\_sheet](https://www.instagram.com/p/DK9n5YNuyjO/?utm_source=ig_web_button_share_sheet)>



II - Ao Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais:

- a) Que acompanhe o processo legislativo estadual e se manifeste publicamente quando houver risco de comprometimento da autonomia e aparelhamento das Defensorias, como está acontecendo no âmbito da DPE-SP; e
  
- b) Que emita nota pública em desfavor da criação do Grupo de Assessoramento de Demandas Estruturais, haja vista os retrocessos dessa medida que objetiva restringir a atuação livre e independente na tutela de direitos fundamentais e no controle da legalidade de atos estatais feito pela atuação institucional da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Agradeço antecipadamente a atenção dedicada a esta questão e coloco-me à disposição para colaborar ou fornecer qualquer informação adicional que possa ser útil para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Deputada **ERIKA HILTON**

**PSOL/SP**



**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

(Da Sra. ERIKA HILTON)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, para que adote providências institucionais pertinentes em relação a criação do Grupo de Assessoramento de Demandas Estruturais, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, em tramitação na Assembleia Legislativa de São Paulo, que compromete a autonomia da defensoria pública no Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 113, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo que adote providências institucionais pertinentes em relação a criação do Grupo de Assessoramento de Demandas Estruturais, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, em tramitação na Assembleia Legislativa de São Paulo, que compromete a autonomia da defensoria pública no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Deputada **ERIKA HILTON**

**PSOL/SP**

